



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 005 /97

Autoriza a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no Processo 5724/92, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva obedecerá ao disposto no Regulamento Específico de Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º – A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 009/93 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 31 de janeiro de 1997.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 005/1997)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em saúde Coletiva (PPGSC) destina-se à preparação de pessoal altamente qualificado para atividades do magistério de nível superior de pesquisa, organização e gestão de serviços na área de Saúde Coletiva.

Art. 2º - O PPGSC está composto de 3 (três) áreas de concentração acadêmicas, a saber:

- Ciências Humanas e Saúde
- Epidemiologia
- Política, Planejamento e Administração em Saúde.

Art. 3º - O PPGSC está composto de 2 (dois) níveis, a saber:

- Mestrado
- Doutorado

Art. 4º - O PPGSC destina-se a portadores de diploma de curso superior – outorgado por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida – e com experiência na área de Saúde Coletiva ou em áreas afins.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Os cursos do PPGSC serão ministrados com a interveniência do Centro Biomédico, tendo por unidade executora o Instituto de Medicina Social (IMS).

Parágrafo único – As demais unidades da UERJ, bem como unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGSC.

Art. 6º - Os cursos do PPGSC serão ministrados por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ e demais mandamentos Universitários.

Seção I – Da Comissão de Coordenação

Art. 7º - O PPGSC será dirigido por uma Comissão de Coordenação (CCSC), composta de 07 (sete) membros a saber:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 005/1997)

- pelo Coordenador do PPGSC;
- pelo Coordenador Adjunto do PPGSC;
- por 1 representante de cada área de concentração do PPGSC;
- por 1 representante discente de cada nível do PPGSC.

Art. 8º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto do PPGSC serão escolhidos por votação direta e secreta entre os membros do corpo docente e discente do PPGSC.

§ 1º - O Coordenador do PPGSC e seu adjunto deverão ser professores dos cursos que compõem o PPGSC, portadores de título de Livre Docente, do grau de Doutor, ou serem reconhecidos pelo CNE como professores habilitados para o PPGSC, tendo mandato de 02 (dois) anos, renovável.

§ 2º - O Coordenador terá voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

§ 3º - Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º - Os representantes das áreas de concentração serão escolhidos por votação direta e secreta dos docentes lotados nos departamentos a que estão vinculadas as áreas de concentração, tendo mandato de 02 (dois) anos, renovável.

§ 1º - Serão elegíveis membros do Departamento que participarem de disciplinas obrigatórias ou eletivas do PPGSC.

§ 2º - Serão elegíveis professores possuidores do título de Livre Docente, do grau de Doutor ou que sejam reconhecidos pelo CFE como professores habilitados para o PPGSC.

Art. 10 – Os representantes do corpo discente na CCSC serão eleitos anualmente, por seus pares, na primeira quinzena de março.

§ 1º - Os representantes efetivos e suplentes deverão ser alunos regularmente matriculados e estarem com suas obrigações acadêmicas cumpridas.

§ 2º - Na mesma ocasião deverão ser eleitos 02 (dois) suplentes.

§ 3º - Os representantes efetivos e suplentes não poderão ser reconduzidos ao cargo já ocupado.

Art. 11 – A CCSC reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por 04 (quatro) de seus componentes.

§ 1º - As decisões da CCSC serão expressas por maioria de votos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 005/1997)

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CCSC professores ou alunos do PPGSC, quando convidados, sem direito a voto.

§ 3º - As decisões da CCSC poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelo Regimento Interno do IMS, em consonância com as normas da UERJ.

Art. 12 – Compete à CCSC:

- elaborar seu Regulamento Específico do PPGSC;
- elaborar os planos globais do PPGSC;
- coordenar e avaliar a execução dos programas de atividades e disciplinas;
- rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGSC de modo a assegurar o elevado padrão técnico e científico;
- emitir parecer sobre propostas de novas disciplinas;
- indicar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGSC apreciando o resultado de seu trabalho;
- decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- aprovar a indicação dos orientadores de tese;
- aprovar a indicação dos membros das bancas examinadoras do projeto de tese e da tese;
- aprovar a indicação do leitor prévio e das versões finais de tese;
- a CPSC definirá o número de vagas ano a ano, em consonância com as diretrizes dos órgãos de pós-graduação, ensino e pesquisa tanto na UERJ como das instituições oficiais do país;
- ratificar o resultado dos exames das dissertações em 1ª instância e encaminhar às autoridades superiores;
- indicar alunos para recebimento de bolsas-de-estudo colocadas à disposição do PPGSC;
- zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à pós-graduação;
- decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGSC.

Seção II – Do Corpo Docente

Art. 13 – Aos integrantes do corpo docente do PPGSC será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou o título de Livre-Docente.

Art. 14 – O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente da PPGSC deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

Art. 15 – A orientação dos pós-graduandos será feita por docentes pertencentes ao PPGSC, indicados pelos Departamentos responsáveis pelas respectivas áreas de concentração.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 005/1997)

§ 1º - cada docente do PPGSC em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar dissertações de até 02 (dois) alunos.

§ 2º - Cada docente do PPGSC em regime de tempo integral poderá orientar até 05 (cinco) dissertações de até 05 (cinco) alunos.

§ 3º - Em casos excepcionais e a critério da CCSC, as quotas acima estabelecidas poderão ser ampliadas.

§ 4º - Em casos excepcionais a CCSC poderá, ouvido o orientador, designar co-orientador, pertencente ao corpo docente do PPSC, ou ao corpo docente do curso de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra instituição.

§ 5º - A orientação de dissertações do Mestrado por professores não pertencentes ao quadro do IMS será permitida, em casos excepcionais, e a critério da CCSC, mantidas as exigências da titulação e da produção científica prevista no Art. 13 e as relações estabelecidas neste Regulamento, desde que seja escolhido um co-orientador que pertença ao corpo docente do PPGSC.

TÍTULO III – A ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I – Da inscrição, seleção e matrícula

Sub-Seção I – DO MESTRADO

Art. 16 – Anualmente a CCSC estipulará o número de vagas para a promoção do ano seguinte, que será divulgado mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 17 – A inscrição dos candidatos será realizada no período de 30 dias úteis em época a ser publicada em Edital, na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- cópia do diploma de curso superior;
- cópia do histórico escolar;
- curriculum vitae comprovado;
- 02 (duas) fotografias 3 x 4;
- CIC.

§ 1º - Será exigido ao candidato o preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de cumprimento do CMSC em regime de tempo integral.

Art. 18 – A Comissão Examinadora será indicada pela CCSC e constituída, ao menos, por 03 (três) professores do PPGSC, sendo pelo menos um de cada área de concentração.

§ 1º - A seleção dos candidatos será efetuada, por área de concentração, no período máximo de 30 (trinta) dias a ser publicado em Edital.

(Continuação da Deliberação nº 005/1997)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º - Do processo de seleção constará obrigatoriamente a avaliação da capacidade de leitura e compreensão em uma língua estrangeira, a critério da área de concentração.

Sub-Seção II – DO DOUTORADO

Art. 19 – Anualmente, a CCSC estipulará o número de vagas para a promoção do ano seguinte, que será divulgado mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 20 – A inscrição dos candidatos será realizada no período de 30 (trinta) dias úteis a ser publicado em Edital, na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- cópia do diploma de curso de Mestrado;
- cópia do histórico escolar do mestrado;
- curriculum vitae;
- proposta preliminar do projeto de tese ou plano de estudos;
- duas fotografias 3 x 4;
- CIC e carteira de identidade;
- Duas cartas de recomendação.

§ 1º - A título excepcional serão aceitas inscrições de candidatos que, embora não tenham título de Mestre, possuam curriculum vitae que, a critério da CCSC, comprove:

- 05 (cinco) anos ou mais de exercício em atividade docente e/ou de pesquisa;
- trabalhos publicados em revista científica de excelência no campo da Saúde Coletiva ou área afim;
- efetiva e constante contribuição para o desenvolvimento do campo da Saúde Coletiva.

§ 2º - Será exigido ao candidato o preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de cumprimento do CDSC em regime de tempo integral.

Art. 21 – A Comissão Examinadora, será indicada pela CCSC e constituída, ao menos, por 3 (três) professores do PPGSC, sendo pelo menos um de cada área de concentração.

§ 1º - A seleção dos candidatos será efetuada, por área de concentração, no período máximo de 30 (trinta) dias úteis a ser publicado em Edital.

§ 2º - Do processo de seleção constará obrigatoriamente a avaliação da capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa e uma segunda língua indicada pelo Departamento a que a área de concentração está vinculada.

Sub-Seção III – ALUNOS ESPECIAIS

Art. 22 – Poderão freqüentar as disciplinas do Curso, como alunos especiais, alunos de outras instituições, matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu e que desejem levar os



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

créditos para sua instituição de origem. Além de alunos regulares, só poderão obter créditos do PPGSC alunos enquadrados na categoria de especiais.

§ 1º - Compete ao professor responsável decidir sobre a aceitação do pedido de inscrição de alunos especiais na disciplina.

§ 2º - A inscrição do candidato a aluno especial, será realizada na Secretaria do IMS, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Carta de apresentação da Instituição de origem;
- Preenchimento do formulário de matrícula;
- 1 (uma) foto 3 x 4.

Art. 23 – Ao final da disciplina o aluno especial receberá declaração de créditos.

Parágrafo único – São requisitos mínimos para obtenção de certificado de aproveitamento em disciplinas do curso:

- ter obtido ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades da(s) disciplina(s);
- ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas, passíveis de avaliação nas disciplinas cursadas.

Art. 24 – O número máximo de vagas para alunos especiais será decidido a cada ano pela CCSC, após a inscrição dos alunos regulares ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Seção II – Do regime Acadêmico

Art. 25 – O PPGSC consta de disciplinas de caráter obrigatório, seminários de pesquisa e de disciplinas e/ou estágios de caráter eletivo.

§ 1º - O PPGSC, nível mestrado, consta de disciplinas obrigatórias, disciplinas e/ou estágios de caráter eletivo, seminários de pesquisa e dissertação.

§ 2º - O PPGSC, nível doutorado, consta de disciplinas obrigatórias e/ou estágios, seminários de pesquisa e tese.

§ 3º - As disciplinas em nível de doutorado a serem cumpridas a cada semestre serão programadas pelo orientador dentre as oferecidas no anexo II, salvo nos casos previstos no Artigo 32, parágrafos 1 e 2.

Art. 26 – O período de integralização terá duração variável conforme o curso:

- o curso de Mestrado em Saúde Coletiva será integralizado em um período compreendido entre o mínimo de 18 (dezoito) e o máximo de 36 (trinta e seis) meses;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 005/1997)

- o curso de Doutorado em Saúde Coletiva será integralizado em um período compreendido entre o mínimo de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data da matrícula até a entrega da versão final do trabalho de dissertação ou tese à CCSC, visando a defesa pública.

§ 2º - Por motivo de força maior, comprovada pela CCSC, poderão haver períodos de trancamento de matrícula, totalizando o máximo de 12 (doze) meses, intercalados por períodos mínimos de 06 (seis) meses.

§ 3º - Caberá a CCSC estabelecer os critérios de concessão de trancamento de matrícula.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do programa.

§ 5º - Findo o trancamento, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião de seu retorno.

Art. 27 – O aluno do PPGSC, a cada início de semestre letivo, terá duas semanas para matricular-se. Da matrícula constará o plano de trabalho com disciplinas e/ou atividades previstas para o semestre e o relatório de atividades do semestre anterior, ambos com o aceite do orientador do aluno.

§ 1º - No 1º semestre do curso, ou em caso de impedimento temporário do orientador, o aceite poderá ser dado pelo Coordenador do PPGSC.

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, mediante concordância de seu orientador, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária. Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.

Art. 28 – A unidade de crédito (UC) do PPGSC corresponderá a 15 (quinze) horas de atividade programada.

Art. 29 – São requisitos mínimos para obtenção do grau de Mestre em Saúde Coletiva:

- ter sido matriculado há, pelo menos, 18 (dezoito) meses no programa;
- ter obtido, ao menos, 85 % (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades cumpridas;
- ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas, incluída a defesa da dissertação;
- ter completado, pelo menos, 40 (quarenta) UC, correspondentes a 600 (seiscentas) horas de atividades programadas, assim distribuídas:

(Continuação da Deliberação nº 005/1997)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 25 (vinte e cinco) UC obtidas em disciplinas e seminários;
- 05 (cinco) UC obtidas na elaboração do projeto e qualificação;
- 10 (dez) UC obtidas na elaboração e defesa da Dissertação.

Art. 30 – São requisitos mínimos para obtenção do grau de Doutor em Saúde Coletiva:

- ter sido matriculado há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses no programa;
- ter obtido, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades cumpridas;
- ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas, incluída a defesa de tese;
- ter completado, pelo menos, 80 (oitenta) UC, correspondentes a 1200 (um mil e duzentas) horas de atividades programadas, assim distribuídas:
 - 50 (cinquenta) UC obtidas em disciplinas e seminários;
 - 10 (dez) UC obtidas na elaboração do projeto e qualificação;
 - 20 (vinte) UC obtidas na elaboração e defesa da Dissertação.

Parágrafo único – Para efeito de contagem de créditos previstos na alínea D-1, poderão ser atribuídos até 40 (quarenta) UC ao aluno portador do título de mestre, a critério do Orientador e avaliação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 31 – A nota final do aluno será a média aritmética entre a nota da dissertação ou tese e a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único – O favor para ponderação será o número de créditos de cada disciplina ou atividade cumprida.

Art. 32 – Os alunos do PPGSC poderão obter créditos eletivos em outras Instituições de excelência reconhecida, onde existam programas de pós-graduação ou de pesquisa, após autorização do orientador do aluno.

§ 1º - A critério do orientador, poderão ser aceitos como créditos eletivos, disciplinas de pós-graduação concluídas até 02 (dois) anos antes do ingresso no PPGSC e obtidas como aluno regular em outros Programas de Pós-Graduação.

§ 2º - O percentual máximo para convalidação destes créditos obtidos fora do IMS é 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigido pelo PPGSC.

Art. 33 – O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la mais uma vez. A reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

Parágrafo único – Será igualmente desligado o aluno que:

- houver excedido o prazo máximo permitido para integralização de cada etapa do programa, de acordo com as áreas de concentração do PPGSC.

(Continuação da Deliberação nº 005/1997)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- permanecer mais de 12 (doze) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja unicamente dependente da apresentação da dissertação ou tese, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.
- Não formalizar sua matrícula a cada semestre conforme prevê o Artigo 27 ainda que esteja somente elaborando a dissertação/tese.

Seção III – Da Apresentação e Avaliação da Dissertação ou Tese

Sub-Seção: MESTRADO

Art. 34 – O candidato ao título de Mestre deverá ser submetido a um exame de qualificação, versando sobre o projeto de dissertação de mestrado.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser feito de 03 (três) meses após a conclusão das atividades das disciplinas até 06 (seis) meses antes do período máximo de integralização do curso.

§ 2º - O aluno prestará exame de qualificação após a obtenção dos créditos previstos na linha D-1 do Artigo 29.

§ 3º - A Banca para exame de qualificação, previamente aprovada pela CCSC, será composta pelo orientador do aluno e por mais 02 (dois) professores, sendo que um necessariamente pertença ao quadro docente do PPGSC.

§ 4º - Em casos excepcionais, docentes externos ao IMS, indicados pelo orientador, poderão compor a Banca, sempre com o aval da CCSC.

§ 5º - Será atribuído ao candidato um conceito de acordo com a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 6º - O aluno que obtiver o Conceito D ou nota inferior a 7,0 (sete) estará reprovado.

§ 7º - O postulante ao título, reprovado ao exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 03 (três) meses após o primeiro, respeitando o tempo máximo de integralização do curso.

§ 8º - O postulante ao título que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender dissertação, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 9º - Em casos excepcionais, o aluno poderá fazer créditos após a defesa do projeto, se não ultrapassar o período máximo de integralização do curso e houver interesse para o desenvolvimento da tese, com o aval de seu orientador.

Art. 35 – A versão final do trabalho de dissertação deverá ser apresentada à CCSC pelo orientador, para sujeição a um exame prévio, realizado por um ledor indicado pelo orientador e aprovado pela CCSC.

§ 1º - para aprovação do nome do ledor prévio o CCSC levará em conta o mérito acadêmico.

§ 2º - O parecer favorável do ledor é pré-requisito para a inscrição definitiva da dissertação visando a defesa pública.

§ 3º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alteração da dissertação, o orientador poderá contestar o parecer solicitando ao Coordenador da CCSC indicação de novo ledor.

§ 4º - Em caso de discordância entre pareceres, caberá à CCSC recomendar ou não a inscrição da dissertação para defesa.

§ 5º - O ledor deverá emitir seu parecer em 30 (trinta) dias, respeitados os prazos estabelecidos no Artigo 26.

Art. 36 – A Banca Examinadora será constituída por 03 (três) membros escolhidos preferentemente entre os integrantes de lista sextupla indicada pelo orientador, sendo-lhes exigido o grau de Doutor ou em caráter excepcional a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º - Serão igualmente indicados 03 (três) suplentes para, em caso de força maior, substituírem os examinadores efetivos.

§ 2º - Obrigatoriamente, pelo menos, 01 (um) dos integrantes da Banca Examinadora será externo aos quadros da UERJ.

§ 3º - Obrigatoriamente, pelo menos, 01 (um) dos integrantes da Banca Examinadora pertencerá ao corpo docente do PPGSC.

§ 4º - O orientador não será membro da Banca Examinadora.

Art. 37 – Após parecer favorável do ledor, o orientador deverá sugerir à CCSC a data para defesa.

Parágrafo único – Serão entregues à CPGSC 09 (nove) exemplares da dissertação (examinadores – suplentes e efetivos, orientador, IMS/UERJ e CB/UERJ) a ser submetida à Banca
(Continuação da Deliberação nº 005/1997)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Examinadora, com boa apresentação gráfica, juntamente com via do histórico escolar fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 38 – A defesa da dissertação será feita em sessão pública amplamente divulgada pela CCSC, Centro Biomédico e Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único – A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao Coordenador Geral da CCSC que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo orientador que organizará os trabalhos porém não poderá avaliar o candidato ao título.

Art. 39 – A sessão da defesa da dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- instalação da Banca Examinadora;
- exposição pelo candidato de súmula de trabalho de dissertação, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos;
- arguição do candidato por cada examinador, em tempo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta;
- por proposição da Comissão Examinadora a arguição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador por período não superior a 30 (trinta) minutos, desde que haja mútua concordância;
- reunião da Banca Examinadora para atribuição do grau correspondente, podendo ser ouvido o orientador;
- divulgação do resultado.

Art. 40 – O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão de um conceito de acordo com a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 1º - O Conceito C poderá ser acompanhado de exigência de modificações. Neste caso, a aprovação está condicionada à apresentação das modificações em 30 (trinta) dias a CCSC que as encaminhará à Banca Examinadora para apreciação definitiva. Caberá a Banca Examinadora confirmar ou não a aprovação.

§ 2º - Em caso de modificações exigidas e aprovação subsequente, o candidato aprovado deverá apresentar à CCSC, no prazo de 60 (sessenta) dias, 03 (três) exemplares da versão definitiva da dissertação, acompanhados da declaração do orientador do cumprimento das modificações propostas pela Banca Examinadora.

Art. 41 – A CCSC encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico cópia da Ata da defesa pública com o resultado do exame da dissertação, para posterior encaminhamento à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

(Continuação da Deliberação nº 005/1997)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 42 – Ao ter sua dissertação aprovada pelo PPGSC o aluno deverá requerer junto ao DAA – Departamento de Administração Acadêmica o seu diploma de Mestre em Saúde Coletiva, após pagamento de taxa. A Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa encaminhará o processo de diploma à Coordenação do curso para juntada de cópia da Ata do Exame da dissertação, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando a expedição do competente Diploma.

Sub-Seção: DOUTORADO

Art. 43 – O candidato ao título de doutor em Saúde Coletiva deverá ser submetido a um exame público de qualificação, versando sobre o projeto de tese de doutorado e também, a critério da banca examinadora, sobre os temas mais relevantes do curso com base numa bibliografia previamente selecionada pelo orientador e aprovada pela CCSC.

§ 1º - Este exame deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses antes do período máximo de integralização do curso.

§ 2º - O aluno só poderá prestar o exame de qualificação mediante a obtenção dos créditos previstos na alínea D-1 do Artigo 30.

§ 3º - A Banca Examinadora para o exame de qualificação será composta por 04 (quatro) professores, incluindo o orientador e pelo menos 02 (dois) docentes do PPGSC, aprovada pela CCSC.

§ 4º - Será atribuído ao candidato um conceito de acordo com a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 5º - O aluno que obtiver conceito D ou nota inferior a 7,0 (sete) estará reprovado.

§ 6º - O postulante ao título, reprovado ao exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 06 (seis) meses após o primeiro, respeitando o tempo máximo de integralização do curso.

§ 7º - O postulante ao título que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender tese, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.

§ 8º - Em casos excepcionais, o aluno poderá fazer créditos após a defesa do projeto, se não ultrapassar o período máximo de integralização do curso e houver interesse para o desenvolvimento da tese, com o aval de seu orientador.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 44 – A versão final do trabalho de tese deverá ser apresentada à CCSC pelo orientador, para sujeição a um exame prévio, realizado por um leitor, indicado pelo orientador, e aprovado pela CCSC.

§ 1º - Para aprovar o nome do leitor prévio a CCSC levará em conta o mérito acadêmico.

§ 2º - O parecer favorável do leitor é pré-requisito para a inscrição definitiva da tese visando a defesa pública.

§ 3º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alteração da tese, o orientador poderá contestar o parecer solicitando ao Coordenador da CCSC indicação de novo leitor.

§ 4º - Em caso de discordância entre pareceres, caberá à CCSC recomendar ou não a inscrição da tese para defesa.

§ 5º - O leitor deverá emitir seu parecer em 30 (trinta) dias, respeitando o prazo máximo para integralização do curso.

Art. 45 – A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e mais 04 (quatro) membros escolhidos preferentemente entre os integrantes de lista de 08 (oito) docentes por ele indicado. Aos docentes exigir-se-á o grau de Doutor ou sem caráter excepcional a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - Serão igualmente indicados 04 (quatro) suplentes para, em caso de força maior, substituírem os examinadores efetivos.

§ 2º - Obrigatoriamente, pelo menos, 02 (dois) dos integrantes da Banca Examinadora pertencerão ao corpo docente do PPGSC.

§ 3º - Obrigatoriamente, pelo menos, 01 (um) dos integrantes da Banca Examinadora será externo aos quadros da UERJ.

Art. 46 – Após o parecer favorável do leitor o orientador deverá sugerir à CCSC a data para a defesa.

Parágrafo único – Serão entregues à CPGSC 11 (onze) exemplares de tese a ser submetida à Banca Examinadora (membros da Banca – suplentes e efetivos, IMS/UERJ e CB/UERJ), com boa apresentação gráfica, juntamente com via do histórico escolar fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 47 – A defesa da tese será feita em sessão pública amplamente divulgada pela CCSC, Centro Biomédico e Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único – A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de tese caberá ao Coordenador Geral da CCSC que, em sua ausência ou impedimento, será substituído orientador da tese em exame.

Art. 48 – A sessão da defesa de tese compreenderá as seguintes etapas:

- instalação da Banca Examinadora;
- exposição pelo candidato de súmula de trabalho de tese, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos;
- arguição do candidato por cada examinador, em tempo não superior a 20 (vinte) minutos, garantindo igual tempo para resposta;
- por proposição da Comissão Examinadora a arguição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador por período não superior a 40 (quarenta) minutos, desde que haja mútua concordância;
- reunião da Banca Examinadora para atribuição do grau correspondente;
- divulgação do resultado.

Art. 49 – O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão de um conceito de acordo com a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 1º - O conceito C poderá ser acompanhado de exigência de modificações. Neste caso, a aprovação está condicionada a apresentação das modificações em 30 (trinta) dias à CCSC, que as encaminhará à Banca Examinadora para apreciação definitiva. Caberá a Banca Examinadora confirmar ou não a aprovação.

§ 2º - Em caso de modificações exigidas e aprovação subsequente, o candidato deverá apresentar à CCSC, no prazo de 60 (sessenta) dias, 03 (três) exemplares da versão definitiva da tese, acompanhados da declaração do orientador, do cumprimento das modificações propostas pela Banca Examinadora.

Art. 50 – A CCSC encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico cópia da Ata da defesa pública com o resultado do exame da tese, para posterior encaminhamento à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 51 – Ao ter sua tese aprovada pelo PPGSC o aluno deverá requerer junto ao DAA – Departamento de Administração Acadêmica – o seu diploma de Doutor em saúde Coletiva, após pagamento de taxa. A Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa encaminhará o processo de diploma à coordenação do curso para juntada de cópia da Ata do Exame da dissertação, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando a expedição do competente Diploma.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da CCSC.

Art. 53 – Este documento poderá ser revisto após 02 (dois) anos de vigência, ou a qualquer tempo por decisão do Conselho Departamental do IMS ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

Art. 54 – Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CPGSC e em última instância pelo Conselho Departamental do IMS.

Art. 55 – Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 005/1997)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA MESTRADO E DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR

I – Área de Concentração: Ciências Humanas e Saúde
Departamento: Políticas e Instituições de Saúde

1- DISCIPLINAS	MESTRADO		DOUTORADO (**)	
	CRED.	C.H.	CRED.	C.H.
1.1- OBRIGATÓRIAS				
Fundamentos do Conhecimento da Vida	03	045	03	045
Indivíduo e Sociedade	03	045	03	045
Metodologia de Pesquisa	03	045	03	045
Saúde Coletiva	03	045	03	045
Teoria Social	03	045	03	045
1.2 – ELETIVAS	CRED.	C.H.	CRED.	C.H.
Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde I (*)	03	045	03	045
Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde II (*)	02	030	03	030
	MESTRADO		DOUTORADO	
	CRED.	C.H.	CRED.	C.H.
2 – EXAME DE QUALIFICAÇÃO	05	075	10	150
3 - DEFESA DA DISSERTAÇÃO (Mestrado)	10	150	-	-
4 – DEFESA DA TESE (Doutorado)	-	-	20	300
TOTAL	40	600	80	1200

OBS.: (*) Fazer no mínimo 04 Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde (temas diferentes) para completar os 25 créditos exigidos para o Mestrado.

(**) Art. 30 – parágrafo único – Para efeito de contagem de créditos previstos na alínea D-1, poderão ser atribuídos até 40 UC ao aluno portador do título de Mestre, a critério do Orientador e avaliação da Comissão de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 005/1997)

II – Área de Concentração: Epidemiologia Departamento: Epidemiologia

1- DISCIPLINAS	MESTRADO		DOUTORADO (**)	
1.1- OBRIGATÓRIAS	CRED.	C.H.	CRED.	C.H.
Aplicações da Epidemiologia em Saúde Pública	03	045	03	045
Bioestatística I	03	045	03	045
Bioestatística II	03	045	03	045
Computação	03	045	03	045
Conceitos e Métodos em Epidemiologia I	03	045	03	045
Conceitos e Métodos em Epidemiologia II	03	045	03	045
Desenho e Análise de Estudos Epidemiológicos	03	045	03	045
Seminário de Dissertação/ Tese	02	030	02	030
1.2 – ELETIVAS	CRED.	C.H.	CRED.	C.H.
Tópicos Especiais em Epidemiologia	02	030	02	030
	MESTRADO		DOUTORADO (*)	
	CRED.	C.H.	CRED.	C.H.
2 – EXAME DE QUALIFICAÇÃO	05	075	10	150
3 - DEFESA DA DISSERTAÇÃO (Mestrado)	10	150	-	-
4 – DEFESA DA TESE (Doutorado)	-	-	20	300
TOTAL	40	600	80	1200

OBS.: (*) Art. 30 – parágrafo único – Para efeito de contagem de créditos previstos na alínea D-1, poderão ser atribuídos até 40 UC ao aluno portador do título de Mestre, a critério do Orientador e avaliação da Comissão de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 005/1997)

III – Área de Concentração: Política, Planejamento e Administração em Saúde Departamento: Planejamento e Administração em Saúde

1- DISCIPLINAS	MESTRADO		DOUTORADO (**)	
	CRED.	C.H.	CRED.	C.H.
1.1- OBRIGATÓRIAS				
Análise do Sistema Político de Saúde	03	045	03	045
Economia da Saúde	03	045	03	045
Modelos e Métodos de Pesquisa em Planejamento	03	045	03	045
Padrões de Intervenção do Estado	03	045	03	045
Planejamento I	03	045	03	045
Populações Alvo	03	045	03	045
Saúde e Sociedade	03	045	03	045
1.2 – ELETIVAS	CRED.	C.H.	CRED.	C.H.
Tópicos Especiais em Planejamento I	02	030	02	030
Tópicos Especiais em Planejamento II	02	030	02	030
	MESTRADO		DOUTORADO (*)	
	CRED.	C.H.	CRED.	C.H.
2 – EXAME DE QUALIFICAÇÃO	05	075	10	150
3 - DEFESA DA DISSERTAÇÃO (Mestrado)	10	150	-	-
4 – DEFESA DA TESE (Doutorado)	-	-	20	300
TOTAL	40	600	80	1200

OBS.: (*) Art. 30 – parágrafo único - Para efeito de contagem de créditos previstos na alínea D-1, poderão ser atribuídos até 40 UC ao aluno portador do título de Mestre, a critério do Orientador e avaliação da Comissão de Pós-Graduação.

- **Unidade de créditos: 15 horas**

MESTRADO: Mínimo de créditos: 40

DOUTORADO: Mínimo de créditos: 80